

**AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1643066 - RS
(2019/0380938-6)**

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
AGRAVANTE : JOÃO SILVA DE ALMEIDA
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA BORGES
AGRAVANTE : JOSÉ MARCOS CANDARELI VAZ
AGRAVANTE : JOSÉ REGINATO
AGRAVANTE : JOSÉ ROMEU SCHRODER
AGRAVANTE : JOVINO RAIMUNDI
AGRAVANTE : JURACY DA ROSA
AGRAVANTE : JUVENTINA TERESINHA FRAPORTI DA SILVA
AGRAVANTE : LENITE CESCA POLICARPIO
AGRAVANTE : LOURDES TAPARELO BISATO
AGRAVANTE : LUCILA RINALDI BASSO
AGRAVANTE : LUÍS JOÃO GRZECA
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE PAULA BORGES
AGRAVANTE : LUIZ PAULO FRONCHETTI
AGRAVANTE : LUÍZA CRESPIAN RIGON
AGRAVANTE : LUÍZA DA COSTA KOLTZ
AGRAVANTE : EDEMAR CASAGRANDE
AGRAVANTE : ELENA PETROLI TONIAL
AGRAVANTE : ERENY LUCY PAVONI JOÃO
AGRAVANTE : EVA DA SILVA GOMES
AGRAVANTE : EVA FRANCO MONTIEL
AGRAVANTE : FLORA DA SILVA DORNELLES
AGRAVANTE : GEMA BONETI CAIO
AGRAVANTE : GENTIL SEVERGNINI
AGRAVANTE : GERALDO SOUZA
AGRAVANTE : HERMES ANTUNES LOPES
AGRAVANTE : IARA DE BITENCOURT DORNELES
AGRAVANTE : ILDA SILVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : INÊS JOSÉ DO PRADO
AGRAVANTE : IRACI LORENCINI DA ROSA
AGRAVANTE : IRES MARIA FANTIN ANDREUZZI
AGRAVANTE : IRNO DE ALMEIDA
AGRAVANTE : IVALDO ANTÔNIO BERTUZZI
AGRAVANTE : IVO MAZZUCO
AGRAVANTE : JACI SONAGLIO
AGRAVANTE : JACIR DREON FELIPE
AGRAVANTE : JAIME ROSA
AGRAVANTE : JAIR MARCOS GRZECA
AGRAVANTE : JANDIR BORTOLANZA
AGRAVANTE : JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LÚCIA HARUÊ MARIN - SC007529
ODIR MARIN FILHO - RS071751A

AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS
ADVOGADOS : PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA - RS061655

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DECENDIAL. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE A MULTA DECENDIAL. DESCABIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. "A multa decendial deve se limitar ao valor da obrigação principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil, sem o acréscimo de juros" (AgInt no AREsp n. 1.455.518/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/9/2019, DJe 4/10/2019). Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 23 de novembro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Luis Felipe Salomão
Relator

**AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.643.066 - RS
(2019/0380938-6)**

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
AGRAVANTE : JOÃO SILVA DE ALMEIDA
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA BORGES
AGRAVANTE : JOSÉ MARCOS CANDARELI VAZ
AGRAVANTE : JOSÉ REGINATO
AGRAVANTE : JOSÉ ROMEU SCHRODER
AGRAVANTE : JOVINO RAIMUNDI
AGRAVANTE : JURACY DA ROSA
AGRAVANTE : JUVENTINA TERESINHA FRAPORTI DA SILVA
AGRAVANTE : LENITE CESCA POLICARPIO
AGRAVANTE : LOURDES TAPARELO BISATO
AGRAVANTE : LUCILA RINALDI BASSO
AGRAVANTE : LUÍS JOÃO GRZECA
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE PAULA BORGES
AGRAVANTE : LUIZ PAULO FRONCHETTI
AGRAVANTE : LUÍZA CRESPLAN RIGON
AGRAVANTE : LUÍZA DA COSTA KOLTZ
AGRAVANTE : EDEMAR CASAGRANDE
AGRAVANTE : ELENA PETROLI TONIAL
AGRAVANTE : ERENY LUCY PAVONI JOÃO
AGRAVANTE : EVA DA SILVA GOMES
AGRAVANTE : EVA FRANCO MONTIEL
AGRAVANTE : FLORA DA SILVA DORNELLES
AGRAVANTE : GEMA BONETI CAIO
AGRAVANTE : GENTIL SEVERGNINI
AGRAVANTE : GERALDO SOUZA
AGRAVANTE : HERMES ANTUNES LOPES
AGRAVANTE : IARA DE BITENCOURT DORNELES
AGRAVANTE : ILDA SILVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : INÊS JOSÉ DO PRADO
AGRAVANTE : IRACI LORENCINI DA ROSA
AGRAVANTE : IRES MARIA FANTIN ANDREUZZI
AGRAVANTE : IRNO DE ALMEIDA
AGRAVANTE : IVALDO ANTÔNIO BERTUZZI
AGRAVANTE : IVO MAZZUCO
AGRAVANTE : JACI SONAGLIO
AGRAVANTE : JACIR DREON FELIPE
AGRAVANTE : JAIME ROSA
AGRAVANTE : JAIR MARCOS GRZECA
AGRAVANTE : JANDIR BORTOLANZA
AGRAVANTE : JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LÚCIA HARUÊ MARIN - SC007529
ODIR MARIN FILHO - RS071751A
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA - RS061655

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo interno interposto por EDEMAR CASAGRANDE E OUTROS em face de decisão deste Relator de fls. 597-600, que conheceu do agravo e deu provimento ao recurso especial interposto pela agravada.

Nas razões recursais, sustenta a parte recorrente, em síntese: "Em que pese o grande saber jurídico com que foi prolatada a douta decisão recorrida, a mesma deve ser reformada, porque não observou que estava a decidir novamente sobre questão já amparada pela COISA JULGADA, motivo pelo qual, deve ser reformada...A SEGURADORA induz o STJ em erro ao não mencionar que a discussão que trava neste recurso diz respeito, na realidade a uma tentativa desesperada de rediscutir a matéria, em sede de cumprimento de sentença. Em termos mais simples, a questão da forma de cálculo do valor da indenização já foi decidida na fase de conhecimento do processo, sendo trazida à baila, novamente, pela SEGURADORA, na fase de cumprimento de sentença. Então, o STJ induzido em erro, não se apercebe que a questão já está sepultada, porque sobre ela, na fase de conhecimento, já se operou a coisa julgada."

Requer o conhecimento e provimento do presente agravo para conhecer e dar provimento ao recurso especial.

É o relatório.

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.643.066 - RS
(2019/0380938-6)**

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
AGRAVANTE : JOÃO SILVA DE ALMEIDA
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA BORGES
AGRAVANTE : JOSÉ MARCOS CANDARELI VAZ
AGRAVANTE : JOSÉ REGINATO
AGRAVANTE : JOSÉ ROMEU SCHRODER
AGRAVANTE : JOVINO RAIMUNDI
AGRAVANTE : JURACY DA ROSA
AGRAVANTE : JUVENTINA TERESINHA FRAPORTI DA SILVA
AGRAVANTE : LENITE CESCA POLICARPIO
AGRAVANTE : LOURDES TAPARELO BISATO
AGRAVANTE : LUCILA RINALDI BASSO
AGRAVANTE : LUÍS JOÃO GRZECA
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE PAULA BORGES
AGRAVANTE : LUIZ PAULO FRONCHETTI
AGRAVANTE : LUÍZA CRESPLAN RIGON
AGRAVANTE : LUÍZA DA COSTA KOLTZ
AGRAVANTE : EDEMAR CASAGRANDE
AGRAVANTE : ELENA PETROLI TONIAL
AGRAVANTE : ERENY LUCY PAVONI JOÃO
AGRAVANTE : EVA DA SILVA GOMES
AGRAVANTE : EVA FRANCO MONTIEL
AGRAVANTE : FLORA DA SILVA DORNELLES
AGRAVANTE : GEMA BONETI CAIO
AGRAVANTE : GENTIL SEVERGNINI
AGRAVANTE : GERALDO SOUZA
AGRAVANTE : HERMES ANTUNES LOPES
AGRAVANTE : IARA DE BITENCOURT DORNELES
AGRAVANTE : ILDA SILVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : INÊS JOSÉ DO PRADO
AGRAVANTE : IRACI LORENCINI DA ROSA
AGRAVANTE : IRES MARIA FANTIN ANDREUZZI
AGRAVANTE : IRNO DE ALMEIDA
AGRAVANTE : IVALDO ANTÔNIO BERTUZZI
AGRAVANTE : IVO MAZZUCO
AGRAVANTE : JACI SONAGLIO
AGRAVANTE : JACIR DREON FELIPE
AGRAVANTE : JAIME ROSA
AGRAVANTE : JAIR MARCOS GRZECA
AGRAVANTE : JANDIR BORTOLANZA
AGRAVANTE : JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LÚCIA HARUÊ MARIN - SC007529
ODIR MARIN FILHO - RS071751A
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA - RS061655

EMENTA

AREsp 1643066 Petição : 692360/2020

C54256494718334191@
2019/0380938-6

C944=48129083256212@
Documento

Página 3 de 6

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DECENDIAL. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE A MULTA DECENDIAL. DESCABIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. "A multa decendial deve se limitar ao valor da obrigação principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil, sem o acréscimo de juros" (AgInt no AREsp n. 1.455.518/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/9/2019, DJe 4/10/2019). Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Conforme consignado na decisão agravada, o entendimento da Corte local (fls. 361-364) está em dissonância com a jurisprudência do STJ, que possui firme o entendimento no sentido de que "a multa decendial deve se limitar ao valor da obrigação principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil, sem o acréscimo de juros" (AgInt no AREsp n. 1.455.518/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/9/2019, DJe 4/10/2019).

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

(...) 9. A multa decendial deve se limitar ao valor da obrigação principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil, sem o acréscimo de juros.

Precedentes. Ante o entendimento do tema nas Turmas de Direito Privado, aplica-se, no particular, a Súmula 568/STJ.

10. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

(AgInt no AREsp 1634519/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2020, DJe 07/05/2020)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE SEGURO HABITACIONAL. PRETENDIDA INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE A MULTA DECENDIAL. DESCABIMENTO. SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

(...) 2. O entendimento deste Tribunal Superior é de que a multa decendial está limitada ao valor da condenação principal, excluídos, portanto, a correção monetária e os juros moratórios. Incidência da Súmula 83 do STJ.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1593903/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/04/2020, DJe 23/04/2020)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DECENDIAL. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O entendimento deste Tribunal Superior é de que a multa decendial está limitada ao valor da condenação principal, excluídos, portanto, a correção monetária e os juros moratórios.

Superior Tribunal de Justiça

(...) (AgInt no AREsp 1343101/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2018, DJe 19/12/2018)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO HABITACIONAL.

MULTA DECENDIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. MULTA DECENDIAL QUE SE LIMITA AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, SEM O ACRÉSCIMO DE JUROS. ACÓRDÃO RECORRIDO PROFERIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPERIOR TRIBUNAL. SÚMULA 83/STJ.

(...) 3. Segundo a jurisprudência deste Superior Tribunal, a multa decendial no seguro habitacional é devida, limitada ao valor da obrigação principal, sem o acréscimo de juros, nos termos do art. 412 do CC.

4. Acórdão recorrido proferido em consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal. Súmula 83/STJ.

5. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(AgInt no REsp 1393789/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 19/06/2017)

Dessa forma, a decisão agravada, que conheceu do agravo interno e deu provimento ao recurso especial interposto pela agravada, a fim de afastar a incidência dos juros moratórios no cálculo da multa decendial devida pela ora recorrente, não merece reparos.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 1.643.066 / RS

Número Registro: 2019/0380938-6

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

70083271734 00701011320088210005 00923867820198217000 70081204778 01665069220198217000
70081945974 02449989820198217000 70082730896 02990824920198217000 701011320088210005
923867820198217000 1665069220198217000 2449989820198217000 2990824920198217000 00510800070100

Sessão Virtual de 17/11/2020 a 23/11/2020

Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS : PAULO ANTONIO MULLER - RS013449

MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572

CARLA PINTO DA COSTA - RS061655

AGRAVADO : JOÃO SILVA DE ALMEIDA

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA BORGES

AGRAVADO : JOSÉ MARCOS CANDARELI VAZ

AGRAVADO : JOSÉ REGINATO

AGRAVADO : JOSÉ ROMEU SCHRODER

AGRAVADO : JOVINO RAIMUNDI

AGRAVADO : JURACY DA ROSA

AGRAVADO : JUVENTINA TERESINHA FRAPORTI DA SILVA

AGRAVADO : LENITE CESCA POLICARPIO

AGRAVADO : LOURDES TAPARELO BISATO

AGRAVADO : LUCILA RINALDI BASSO

AGRAVADO : LUÍS JOÃO GRZECA

AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE PAULA BORGES

AGRAVADO : LUIZ PAULO FRONCHETTI

AGRAVADO : LUÍZA CRESPAN RIGON

AGRAVADO : LUÍZA DA COSTA KOLTZ

AGRAVADO : EDEMAR CASAGRANDE

AGRAVADO : ELENA PETROLI TONIAL

AGRAVADO : ERENY LUCY PAVONI JOÃO
AGRAVADO : EVA DA SILVA GOMES
AGRAVADO : EVA FRANCO MONTIEL
AGRAVADO : FLORA DA SILVA DORNELLES
AGRAVADO : GEMA BONETI CAIO
AGRAVADO : GENTIL SEVERGNINI
AGRAVADO : GERALDO SOUZA
AGRAVADO : HERMES ANTUNES LOPES
AGRAVADO : IARA DE BITENCOURT DORNELES
AGRAVADO : ILDA SILVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : INÊS JOSÉ DO PRADO
AGRAVADO : IRACI LORENCINI DA ROSA
AGRAVADO : IRES MARIA FANTIN ANDREUZZI
AGRAVADO : IRNO DE ALMEIDA
AGRAVADO : IVALDO ANTÔNIO BERTUZZI
AGRAVADO : IVO MAZZUCO
AGRAVADO : JACI SONAGLIO
AGRAVADO : JACIR DREON FELIPE
AGRAVADO : JAIME ROSA
AGRAVADO : JAIR MARCOS GRZECA
AGRAVADO : JANDIR BORTOLANZA
AGRAVADO : JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LÚCIA HARUÊ MARIN - SC007529
ODIR MARIN FILHO - RS071751A

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOÃO SILVA DE ALMEIDA
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA BORGES
AGRAVANTE : JOSÉ MARCOS CANDARELI VAZ
AGRAVANTE : JOSÉ REGINATO
AGRAVANTE : JOSÉ ROMEU SCHRODER
AGRAVANTE : JOVINO RAIMUNDI
AGRAVANTE : JURACY DA ROSA
AGRAVANTE : JUVENTINA TERESINHA FRAPORTI DA SILVA
AGRAVANTE : LENITE CESCA POLICARPIO
AGRAVANTE : LOURDES TAPARELO BISATO
AGRAVANTE : LUCILA RINALDI BASSO
AGRAVANTE : LUÍS JOÃO GRZECA
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE PAULA BORGES

AGRAVANTE : LUIZ PAULO FRONCHETTI
AGRAVANTE : LUÍZA CRESPLAN RIGON
AGRAVANTE : LUÍZA DA COSTA KOLTZ
AGRAVANTE : EDEMAR CASAGRANDE
AGRAVANTE : ELENA PETROLI TONIAL
AGRAVANTE : ERENY LUCY PAVONI JOÃO
AGRAVANTE : EVA DA SILVA GOMES
AGRAVANTE : EVA FRANCO MONTIEL
AGRAVANTE : FLORA DA SILVA DORNELLES
AGRAVANTE : GEMA BONETI CAIO
AGRAVANTE : GENTIL SEVERGNINI
AGRAVANTE : GERALDO SOUZA
AGRAVANTE : HERMES ANTUNES LOPES
AGRAVANTE : IARA DE BITENCOURT DORNELES
AGRAVANTE : ILDA SILVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE : INÊS JOSÉ DO PRADO
AGRAVANTE : IRACI LORENCINI DA ROSA
AGRAVANTE : IRES MARIA FANTIN ANDREUZZI
AGRAVANTE : IRNO DE ALMEIDA
AGRAVANTE : IVALDO ANTÔNIO BERTUZZI
AGRAVANTE : IVO MAZZUCO
AGRAVANTE : JACI SONAGLIO
AGRAVANTE : JACIR DREON FELIPE
AGRAVANTE : JAIME ROSA
AGRAVANTE : JAIR MARCOS GRZECA
AGRAVANTE : JANDIR BORTOLANZA
AGRAVANTE : JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LÚCIA HARUÊ MARIN - SC007529
ODIR MARIN FILHO - RS071751A
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA - RS061655

TERMO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 23 de novembro de 2020